

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor do veículo automotor no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

- **Art. 1º** Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas do Município de Vila Velha será obrigado a prestar socorro.
- **Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará multa administrativa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.
- **Art. 3º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.
- **Art. 4º** O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.
- **Art.** 5º Fica autorizado o Município de Vila Velha a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I valor de referência da multa;
- II o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

III - formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA VEREADOR PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Vereador Jonimar Santos Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que trata da prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Vila Velha, na forma que menciona.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.;

Considerando que a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental;

Considerando ainda o caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos;

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Cabe esclarecer que o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Vila Velha, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Deus seja louvado"

D (, ~	4	• 1		~ 1 , T ·
Portanto	neco a atencao e	conto com o a	noto dos metis	narec nara a ar	rovação desta Lei
i ortanio,	peço a atenção e	como com o a	ipolo dos ilicus	pares para a ap	novação aesta Lei

Câmara Municipal de Vila Velha, 15 de abril de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA VEREADOR PSC